



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.102/2016

Altera o artigo 5º da Lei 847/2010 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providencias.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º: O artigo 5º da lei 847/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será constituído de 18 (dezoito) membros, com 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

I – Entidades representantes do Poder Público Municipal e Estadual:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI)
- b) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- c) Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER)

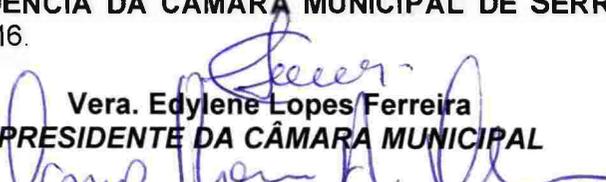
II – Entidades representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Agricultores Familiares de Serrinha (SINTRAF-Serrinha);
- b) Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Serrinha (APAEB - Serrinha);
- c) Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Serrinha (COOPAF- Serrinha);
- d) Cooperativa de Crédito Rural (ASCOOB - Sisal);
- e) Central das Associações Comunitárias Rurais de Serrinha (CACRES);
- f) Caritas Diocesana.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 28 de janeiro de 2016.


Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL